

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA**



**NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E
CONDUTA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
NPCEAD**

**VITÓRIA
2020**

DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUÇÃO E PESQUISA

**NORMAS PARA O PLANEJAMENTO E
CONDUTA DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
NPCEAD**

**VITÓRIA
2020**

ESTRUTURA DE GESTÃO

**Douglas Caus – CEL QOCPM
Comandante Geral da Polícia Militar**

**Marcio Celante Weoffel – CEL QOCPM
Subcomandante Geral da Polícia Militar**

**Arilson Marcelo Martinelli – CEL QOCPM
Chefe do Estado Maior Geral**

DEIP

**Antônio Marcos de Souza Reis – CEL QOCPM
Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa**

**Anderson Loureiro Barboza – TEN CEL QOCPM
Diretor Adjunto de Ensino, Instrução e Pesquisa**

**Pablo Couto Ferreira – TEN CEL QOCPM
Comandante da Academia de Polícia Militar**

**Marcos Almeida de Oliveira – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Ensino**

**Mauricio Alessandro Pinto – MAJ PM
Chefe da Divisão de Instrução**

**Mauricio Alessandro Pinto – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão (respondendo)**

**Emília Alves – MAJ QOCPM
Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica**

LISTA DE SIGLAS

APM/ES	Academia de Polícia Militar do Espírito Santo – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública
AVA	Ambiente Virtual de Aprendizagem
CEE/ES	Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo
CNE	Conselho Nacional de Educação
DCS	Diretoria de Comunicação Social
DEIP	Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa
DTIC	Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
EAD	Educação a Distância
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
NPCE	Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino
NPCEAD	Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino a distância
NPCI	Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução
OME	Organização Militar Estadual
PMES	Polícia Militar do Espírito Santo
RDME	Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Espírito Santo
TI	Tecnologia da Informação
VC	Verificação Corrente
VF	Verificação Final

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA FINALIDADE E REFERÊNCIAS DAS NPCEAD	5
CAPÍTULO I.....	5
DA FINALIDADE.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DAS REFERÊNCIAS.....	5
TÍTULO II.....	7
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA PMES	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS FINS DA EAD	7
CAPÍTULO II.....	7
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METODOLOGIA DA EAD	7
CAPÍTULO III.....	8
DO PLANEJAMENTO DA EAD	8
CAPÍTULO IV.....	9
DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA EAD.....	9
TÍTULO III.....	10
DO SUPORTE TÉCNICO PARA PRODUÇÃO DA EAD NA PMES	10
CAPÍTULO I.....	10
DA EQUIPE TÉCNICA DE SUPORTE DA EAD	10
<i>Seção I.....</i>	<i>11</i>
<i>Do Docente Conteudista.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>12</i>
<i>Do Docente Moderador.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>14</i>
<i>Do Designer Instrucional.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção IV.....</i>	<i>15</i>
<i>Do Técnico em Mídias Digitais</i>	<i>15</i>
TÍTULO IV	15
DO DESENVOLVIMENTO DA EAD NA PMES	15
CAPÍTULO I.....	15
DA EAD NOS CURSOS E ESTÁGIO DA DIVISÃO DE ENSINO DA DEIP	15
<i>Seção I.....</i>	<i>16</i>
<i>Da Frequência Acadêmica.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>17</i>
<i>Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção III.....</i>	<i>18</i>
<i>Da Liberação para Estudo e Participação nas Atividades Acadêmicas</i>	<i>18</i>
CAPÍTULO II	19
DAS ATIVIDADES DA INSTRUÇÃO PROFISSIONAL EM EAD	19
<i>Seção I.....</i>	<i>20</i>
<i>Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência nas Atividades de Instrução Profissional ofertadas por EAD.....</i>	<i>20</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>22</i>
<i>Da Liberação para Estudo e Participação nas Atividades Acadêmicas</i>	<i>22</i>
TÍTULO V	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

TÍTULO I DA FINALIDADE E REFERÊNCIAS DAS NPCEAD

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As Normas para o Planejamento e Conduta da Educação a Distância (NPCEAD) têm por finalidade:

- I. Normatizar as diretrizes para o desenvolvimento das atividades da educação a distância na Polícia Militar do Espírito Santo (PMES);
- II. Orientar a coordenação, o controle e a supervisão das atividades de educação profissional a distância para melhor aproveitamento e rendimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º Para fins destas NPCEAD, considera-se Educação a Distância (EAD) a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo alunos e profissionais da educação (professores, equipe técnica e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, nos termos do art. 2º da Resolução nº 01, de 11 de março de 2016, do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As Normas para o Planejamento e Conduta da Educação a Distância na PMES complementam as prescrições contidas nas Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino (NPCE) e nas Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI).

CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º São tomadas por base para as NPCEAD os seguintes instrumentos normativos:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- II. Constituição do Estado do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989;
- III. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
- IV. Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da LDB);
- V. Decreto Federal Nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (Regulamenta o art. 80 da LDB);
- VI. Portaria MEC Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016 (Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema);
- VII. Resolução MEC nº 01, de 06 de abril de 2018 (Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização);
- VIII. Resolução do CNE nº 01, de 11 de março de 2016 (Estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de educação Superior na Modalidade a Distância);
- IX. Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978 (Estatuto dos Policiais Militares do ES);
- X. Lei Estadual nº 533, de 29 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica da PMES-LOB);
- XI. Decreto Estadual nº 254-R, de 11 de agosto de 2000 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Espírito Santo – RDME);
- XII. Decreto Estadual nº 1.529-N, de 03 de abril de 1981 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo);
- XIII. Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (Normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo);
- XIV. Portaria PMES nº 741-R/2018, de 18 de junho de 2018 (Regulamenta a criação de brevês e listeis cursos/estágios);
- XV. Plano Estratégico da Polícia Militar do Espírito Santo;

- XVI. Regimento Interno da Diretoria de Ensino Instrução e Pesquisa;
XVII. Plano Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMES.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NA PMES

CAPÍTULO I DOS FINS DA EAD

Art. 4º A EAD tem por finalidade contribuir para a consecução dos objetivos do ensino profissional estabelecidos nas NPCE e NPCI, estando subordinada aos marcos legais do ensino militar e da legislação do Sistema Federal e Estadual de Ensino.

§1º As modalidades de educação presencial e de EAD podem ser complementares em relação ao desenvolvimento de atividades educativas, caracterizando a modalidade de educação semipresencial.

§2º As modalidades de EAD semipresencial devem estar previamente definidas nos projetos pedagógicos ou nas propostas de cursos e ou estágios da corporação.

§3º As modalidades de educação presencial, semipresencial e EAD compartilham a mesma estrutura organizacional do Sistema de Educação da PMES, composto pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP), pela Academia de Polícia Militar do Espírito Santo – Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública (APM/ES) e pelas demais Organizações Militares Estaduais (OME), por meio de suas Terceiras Seções.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METODOLOGIA DA EAD

Art. 5º A EAD na PMES tem por objetivo facilitar o processo de aprendizagem, ampliando o acesso do policial militar ao Sistema de Educação da PMES, ao auxiliar a autonomia por meio da flexibilização do tempo e do espaço, controlada por meio da utilização de recursos tecnológicos que permitam uma efetiva comunicação bidirecional entre docentes e alunos.

Art. 6º São princípios norteadores da EAD no âmbito da PMES:

- I. Flexibilidade de organização: de modo a permitir condições de tempo, espaço e recursos condizentes com a natureza do curso ou instrução, e com o contexto e a realidade cultural dos alunos, privilegiando o diálogo e a interação;
- II. Contextualização: satisfazendo com rapidez demandas e necessidades educativas da Corporação com a padronização de conceitos, capacidades e habilidades inerentes ao policial militar;
- III. Diversificação: gerando atividades e materiais que permitam diversas formas de aprendizagem;
- IV. Autonomia: permitindo que o aluno administre seu tempo e espaço de forma autônoma;
- V. Interatividade: sob diferentes formas, entre os agentes dos processos de ensino e de aprendizagem, de modo a superar a distância entre ambos;
- VI. Acompanhamento: através do apoio por meio do sistema de moderação, que deve se estruturar de forma presencial e/ou a distância, com vistas ao acompanhamento do processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 7º A EAD do tem por metodologia oferecer ao aluno a possibilidade de ser o principal responsável pelo próprio desenvolvimento, tendo como pilares a autogestão da aprendizagem, a automotivação e a disciplina nos estudos, garantidos pela flexibilidade nos horários dos estudos e pela possibilidade de interagir de maneira síncrona ou assíncrona com o docente.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA EAD

Art. 8º A DEIP será responsável por definir as modalidades de ensino dos cursos e estágios realizados na corporação, durante a elaboração de seus respectivos projetos pedagógicos.

Art. 9º As unidades da PMES poderão propor atividades de instrução previstas nas NPCI nas modalidades de EAD ou semipresencial, cabendo à DEIP a análise e aprovação.

Art. 10 A Divisão de Ensino e a Divisão de Instrução da DEIP serão responsáveis pela coordenação do desenvolvimento das atividades que utilizem a modalidade de ensino semipresencial ou EAD, dentro de suas respectivas esferas de atribuições.

Art. 11 A Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica dará suporte pedagógico em todas as etapas do planejamento dos cursos, estágios, instruções ou disciplinas que utilizem a modalidade de ensino semipresencial ou EAD.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA EAD

Art. 12 A Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP será responsável pela administração e gestão do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§1º Entende-se por AVA o local virtual onde são disponibilizadas as ferramentas que permitem o acesso aos cursos, estágios e/ou disciplinas da formação inicial e continuada da PMES ofertadas na modalidade de EAD, permitindo a interação entre alunos, docentes conteudistas, docentes moderadores e administração acadêmica, envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

§2º Entende-se por administração do AVA a responsabilidade pela habilitação da equipe de profissionais que atuarão nos diversos níveis de acesso ao ambiente, conforme as atribuições definidas nestas NPCEAD.

§3º Entende-se por gestão do AVA a responsabilidade pela adequação das demandas de oferta de EAD, oriundas da Divisão de Ensino ou da Divisão de Instrução, em formatos tecnológicos e digitais, dentro do ambiente virtual.

§4º Os vídeos, áudios e demais conteúdos interativos divulgados no AVA devem ser visualizados exclusivamente por meio do acesso à plataforma, sendo vedado ao aluno fazer o download, a reprodução ou divulgação desses conteúdos sem prévia autorização.

§5º O material didático divulgado no AVA é direcionado ao público definido para cada disciplina ou curso, sendo autorizado o download e a impressão total ou parcial dos documentos ou apostilas disponibilizadas aos alunos, exclusivamente para fins de estudos e submissão às avaliações presenciais.

§6º O acesso ao AVA é individual, sendo vedado ao usuário a divulgação de suas credenciais de acesso para terceiros.

Art. 13 A Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação (DTIC) será responsável pela manutenção e o suporte técnico do AVA, bem como pela garantia do acesso ao mesmo pelos alunos.

Art. 14 A Diretoria de Comunicação Social (DCS) deverá auxiliar a DEIP, sempre que demandada, no desenvolvimento de conteúdo a ser ofertado na modalidade de EAD, que necessite da geração e edição de áudio, vídeo ou imagens, de forma a garantir a identidade visual da corporação.

Art. 15 O AVA permanecerá disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, de forma a possibilitar o acesso em qualquer tempo e lugar, mesmo fora do ambiente da intranet da PMES, ressalvados os períodos necessários para a realização de manutenção preventiva ou corretiva do sistema.

Art. 16 Havendo falha ou dificuldade operacional para acesso ao AVA, que inviabilize a continuidade do curso, estágio, instrução ou disciplina na modalidade de EAD, a DEIP deverá buscar formas de garantir a continuidade das atividades de educação, por meio do uso de ferramentas alternativas, desde que atendam aos objetivos estabelecidos nas normas que aprovaram os respectivos cursos, estágios ou instruções.

§1º A utilização de ferramentas alternativas a que se refere o caput deste artigo somente será implementada mediante análise prévia da DEIP, em conjunto com a DTIC, observada a conveniência e oportunidade peculiares a cada um dos cursos, estágios ou instruções em execução.

§2º A DEIP poderá optar pela mudança da modalidade de ensino semipresencial ou EAD dos cursos, estágios, instruções ou disciplinas, para a modalidade presencial, caso as ferramentas alternativas disponíveis não atendam aos objetivos dos mesmos.

TÍTULO III

DO SUPORTE TÉCNICO PARA PRODUÇÃO DA EAD NA PMES

CAPÍTULO I

DA EQUIPE TÉCNICA DE SUPORTE DA EAD

Art. 17 O desenvolvimento da EAD exige da equipe de administração e gestão descrita no Título II, Capítulo IV destas normas, uma equipe técnica de suporte para atendimento

das mais variadas demandas de formação inicial e continuada da corporação, o qual desencadeará a linha de produção de conteúdo.

Art. 18 A equipe técnica de suporte da EAD é composta pelos seguintes profissionais: docente conteudista, docente moderador, designer instrucional e técnico de mídias digitais.

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe técnica de suporte da EAD para atendimento de outras demandas eventuais.

Seção I

Do Docente Conteudista

Art. 19 Os docentes conteudistas são aqueles designados pela DEIP para realizarem o desenvolvimento, a revisão e a atualização do conteúdo de EAD específicos de cada disciplina, em obediência ao conteúdo programático previamente aprovado, garantindo que a expressão deste conteúdo no AVA atenda às diretrizes e objetivos estabelecidos nos projetos pedagógicos ou nas propostas dos cursos, estágios ou instruções.

Art. 20 O docente conteudista deve ter formação específica compatível com a disciplina na qual irá atuar, bem como estar devidamente capacitado para realizar o acompanhamento e a orientação, dos docentes moderadores e dos alunos, durante todo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21 O docente conteudista poderá ser designado concomitantemente como docente moderador, devendo atuar como coordenador da disciplina, caso haja mais de um docente moderador designado.

Art. 22 São atribuições do docente conteudista:

- I. Apresentar, se for o caso, a trilha pedagógica para direcionamento do acompanhamento da disciplina e dos estudos, visando a consecução dos objetivos propostos.
- II. Apresentar o material didático, conforme padrão previamente estipulado e no prazo estabelecido pela DEIP, e participar juntamente com a equipe técnica da Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP da definição das ferramentas tecnológicas mais adequadas para a abordagem e organização do conteúdo a ser disponibilizado no AVA.

- III. Apresentar o plano de desenvolvimento da disciplina, o qual deve conter informações as seguintes informações: identificação do curso, identificação da disciplina, os objetivos da disciplina, a descrição dos módulos e das ferramentas de interação, e os critérios de avaliação.
- IV. Desenvolver exercícios ou atividades de fixação do conteúdo a serem realizados no transcorrer da disciplina ou curso;
- V. Determinar as atividades de caráter obrigatório e cuja realização implicará na conclusão ou não da disciplina ou curso, de forma que essas atividades possam ser parametrizadas no AVA;
- VI. Apresentar à APM/ES a Verificação Corrente (VC), a Verificação Final (VF) e as Verificações de Segunda Chamada para a disciplina dos cursos e estágio da Divisão de Ensino em que forem realizadas avaliações presenciais;
- VII. Acessar o AVA, durante a realização do curso ou disciplina para a qual gerou conteúdo, de modo a verificar a necessidade de ajustes ou de suporte didático-pedagógico;
- VIII. Assessorar os demais professores moderadores em eventuais dúvidas de conteúdo que surgirem em virtude de questionamentos dos discentes.

Art. 23 O docente conteudista deverá respeitar os aspectos relativos aos direitos autorais e à ética, quando da elaboração dos materiais que serão disponibilizados no AVA.

Parágrafo único. O material didático produzido pelos docentes conteudistas é de propriedade da PMES, sendo vedado a sua cessão ou reprodução sem a prévia autorização da DEIP.

Seção II

Do Docente Moderador

Art. 24 Os docentes moderadores são professores militares ou civis designados pela DEIP para acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos alunos nas disciplinas, cursos ou instruções da PMES realizadas na modalidade de EAD, dando-lhes o suporte necessário.

Parágrafo único. A atividade de moderação é considerada uma atividade docente para todos os fins, cabendo a mesma remuneração devida ao professor, conforme o caso, desde que observadas as demais regras vigentes.

Art. 25 O docente moderador deverá possuir formação ou qualificação compatível com o conteúdo abordado no curso, estágio ou instrução para os quais for designado como moderador.

Art. 26 São atribuições do docente moderador:

- I. Atuar como preposto dos alunos junto à APM/ES ou Unidade Promotora do Curso, cumprindo uma rotina diária de auditagem e de atendimento às demandas solicitadas pela DEIP;
- II. Atuar, de forma a manter um ambiente favorável ao desenvolvimento das atividades obrigatórias postadas no AVA e fomentar a interatividade dentro do ambiente, priorizando a ferramenta de envio de mensagens existente no ambiente virtual;
- III. Acessar diariamente o AVA para acompanhamento do desenvolvimento de todos os alunos sob sua responsabilidade, relatando à APM/ES ou Unidade Promotora do Curso, no mais curto prazo, qualquer falha operacional do sistema ou ocorrência que afete o bom rendimento escolar dos discentes, bem como alunos que, mesmo após intervenção, permanecerem sem realizar o acesso ou alguma das atividades obrigatórias da disciplina ou curso;
- IV. Encaminhar à APM/ES ou Unidade Promotora do Curso, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo final de acesso à disciplina pelos discentes, um relatório sucinto com informações sobre a participação dos alunos, com observações sobre as intervenções realizadas, e também com as informações sobre o cumprimento ou não das atividades obrigatórias da disciplina, além de outras informações que porventura sejam requisitadas pela Administração Escolar;
- V. Aplicar as avaliações presenciais programadas, caso não seja designado outro militar para o encargo ou se fazer presente durante a aplicação de provas presenciais nos locais de realização;
- VI. Realizar um estrito acompanhamento das demandas apresentadas pelos discentes nas ferramentas de interatividade e emitir retorno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso a ferramenta exija a intervenção do moderador;
- VII. Avaliar as postagens dos alunos em atividades em que for atribuída algum tipo de pontuação, em até 48 (quarenta e oito horas) antes do encerramento do curso ou disciplina;

- VIII. Corrigir as verificações e apresentar o resultado final da disciplina, dentro dos prazos estabelecidos nas normas vigentes;
- IX. Responder aos recursos impetrados pelos alunos, nos prazos definidos nas normas vigentes.

Art. 27 Os professores moderadores não poderão realizar suas atividades em caso de gozo de férias regulamentares ou quaisquer outros tipos de afastamentos totais do serviço.

Parágrafo único. Em caso de férias regulamentares concomitantes ao período de realização da disciplina, o professor moderador deverá informar à APM/ES ou à unidade promotora do curso, fazendo a indicação tempestiva de substituto devidamente habilitado e treinado no AVA.

Seção III

Do Designer Instrucional

Art. 28 O designer instrucional é o profissional com qualificação específica na área e que colabora com a tradução do conteúdo elaborado pelo docente conteudista por meio da análise, do planejamento, do desenvolvimento, da implementação e da avaliação dos recursos e processos que deverão ser disponibilizados no AVA, adequando-os às especificidades e objetivos da aprendizagem de cada demanda da formação inicial ou continuada da instituição.

Art. 29 As atividades desenvolvidas pelo designer instrucional deverão ser realizadas em conjunto com o docente conteudista.

Art. 30 O produto do trabalho do designer instrucional é a matriz instrucional na qual constará os elementos estruturais do curso, estágio ou disciplina, tais como: os tópicos ou módulos de conteúdos e os objetivos de cada um deles, as estratégias pedagógicas, as necessidades de mídias e demais estratégias que garantirão a qualidade e a interatividade do curso, estágio ou disciplina a ser ofertada na modalidade de EAD.

Art. 31 A matriz instrucional deve apresentar estratégias e recursos que otimizem e potencializem a aprendizagem, de maneira que o ambiente virtual facilite o processo de aprendizagem, sendo atrativo e autoexplicativo, possibilitando várias formas de explorar e abordar o conteúdo.

Seção IV

Do Técnico em Mídias Digitais

Art. 32 O técnico em mídias digitais é o profissional com formação e qualificação compatível para prestar atendimento aos docentes conteudistas e design instrucional no processo de produção efetiva do conteúdo do AVA, dando suporte técnico na utilização dos recursos da informática, de softwares e multimídias.

Art. 33 O técnico em mídias digitais traz para o curso, estágio ou disciplina a ser realizado na modalidade de EAD a cultura das tecnologias digitais, oferecendo meios de navegabilidade, material multimídia e distribuição topográfica dos conteúdos, tais como: telas de apresentação, tabelas dinâmicas, infográficos dinâmicos, mapas interativos, vídeos, entre outros.

Art. 34 O técnico em mídias digitais deve possuir conhecimentos em comunicação digital que o possibilite a orientar os conteúdos das áreas a serem abordadas na EAD as mídias mais adequadas para torná-los alinhados às linguagens próprias dos ambientes navegáveis, possibilitando a conversão do conteúdo teórico ou prático em um produto virtual com linguagem digital acessível.

TÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DA EAD NA PMES

CAPÍTULO I

DA EAD NOS CURSOS E ESTÁGIO DA DIVISÃO DE ENSINO DA DEIP

Art. 35 O Curso Superior de Polícia, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e o Curso de Habilitação de Sargentos poderão ser ofertados na modalidade EAD ou semipresencial, de acordo com o que estabelecerem seus respectivos projetos pedagógicos, elaborados pela Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica da DEIP e aprovados pelo Comando Geral da Corporação.

Art. 36 O Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Soldados, reconhecidos como curso superior pelos órgãos reguladores do Sistema de Educação do Estado do Espírito Santo, poderão ser ofertados na modalidade semipresencial, observadas as legislações específicas que disciplinam a matéria.

Art. 37 A coordenação didático-pedagógica dos cursos e estágio oferecidos na modalidade a distância e semipresencial será exercida pela Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica

Art. 38 A gestão acadêmica dos cursos e estágio a distância ou semipresencial será exercida pela Divisão de Ensino e pela APM/ES.

Art. 39 A gestão e organização técnica dos cursos e estágio a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem serão exercidas pela Divisão de Pesquisa e Extensão.

Seção I

Da Frequência Acadêmica

Art. 40 Os cursos ou disciplinas da Divisão de Ensino realizados na modalidade a distância são organizados em regime especial e dispensam a exigência da frequência obrigatória vigente para o ensino presencial, prevendo, contudo, a obrigatoriedade de ao menos um acesso ao conteúdo obrigatório disponibilizado no AVA, conforme previamente estabelecido pelo docente conteudista do curso ou disciplina.

§1º A participação do aluno dar-se-á pelo acesso à disciplina ou curso no AVA, durante o período de sua oferta, em qualquer tempo e lugar, a critério do discente, caso a administração não destine horário e/ou locais específicos para o acesso.

§2º O acesso do aluno ao ambiente do AVA não gera, por si só, registro de acesso ao conteúdo obrigatório da disciplina ou curso, o que somente se dará quando do acesso do aluno ao ambiente específico e ao conteúdo propriamente dito da disciplina ou curso em que está matriculado.

§3º O conteúdo mínimo a ser acessado pelo aluno deverá ser cientificado pelos docentes moderadores ou estar sinalizado no AVA por meio das ferramentas de controles disponíveis.

§4º É de responsabilidade do docente moderador o acompanhamento do acesso pelos alunos ao conteúdo mínimo obrigatório da disciplina ou curso disponibilizado no AVA.

§5º No decorrer do período de oferta do curso ou disciplina, e em razoável tempo antes do encerramento do período, o docente moderador deverá realizar intervenções diretas junto aos alunos que detectar não terem realizado os acessos ao conteúdo mínimo obrigatório, e ainda, se reportar imediatamente à APM/ES ou unidade promotora do curso,

para encaminhamento de intervenção da equipe pedagógica ou do responsável pelo curso ou estágio.

Art. 41 Nos cursos e estágio definidos no art. 35, quando realizados na modalidade de EAD, poderão ser estabelecidas atividades presenciais obrigatórias conforme o respectivo projeto pedagógico ou por imposição da legislação.

Art. 42 O aluno que deixar de realizar o acesso ao conteúdo mínimo obrigatório ficará impedido de realizar a VC, sendo considerado reprovado por infrequência no curso ou disciplina, sendo-lhe aplicado o mesmo tratamento dado ao aluno reprovado por infrequência nos cursos presenciais, definido nas NPCE em vigor.

Art. 43 Somente o Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa e o Comandante da APM/ES ou Unidade promotora de Cursos, podem dispensar o aluno de qualquer atividade escolar.

Art. 44 É vedada a concessão de férias ou a matrícula de militar em gozo de férias para a realização de cursos ou disciplinas ofertados na modalidade de EAD.

Parágrafo Único. O militar que passar à condição de afastado total temporariamente terá desconsiderada pela administração militar toda atividade realizada no AVA, a partir da data de seu afastamento, aplicando-se o previsto nas NPCE.

Seção II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 45 A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem, medida em termos qualitativos e quantitativos, se dará conforme estabelecido nas Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino da PMES e nos projetos pedagógicos dos cursos ou estágio.

Art. 46 As avaliações poderão ocorrer de forma presencial ou no próprio AVA, conforme for estabelecido no projeto pedagógico do curso ou estágio, observada a legislação vigente específica para os cursos da educação superior.

Art. 47 Nos casos de cursos ou estágio realizados na modalidade de EAD ou semipresencial em que a avaliação de disciplina ocorrer por meio do AVA, havendo falha operacional no sistema que inviabilize grau satisfatório de confiabilidade na comprovação de participação dos alunos em qualquer atividade de avaliação, devidamente atestada pelo docente moderador, caberá ao chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP

assessorar a Divisão de Ensino na propositura de solução para deliberação junto ao Diretor da DEIP.

§1º Deverá ser oportunizado ao aluno ferramenta de suporte para tirar dúvidas dos conteúdos específicos de cada disciplina.

§2º Caso haja questão anulada em avaliação de disciplina realizada no AVA, os pontos atribuídos à questão anulada serão creditados a todos os alunos.

§3º Depois de realizada a avaliação no AVA, deverá ser aberto um campo específico para que os alunos possam apresentar argumentações preliminares junto ao docente, o qual se manifestará sobre a pertinência ou não dos argumentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Não havendo resposta do docente ou tendo sido considerados impertinentes os argumentos apresentados pelo aluno, este poderá protocolar recurso formal ao Comandante da APM/ES, no prazo estabelecido nas NPCE, seguindo-se as demais etapas e prazos previstos naquelas normas.

Art. 48 O docente poderá prever em seu planejamento a aplicação de avaliação dentro do AVA com prazo específico para a realização, desde que seja cientificado ao aluno com a divulgação do plano da disciplina.

Parágrafo Único. Em caso de alguma intercorrência técnica que impossibilite o aluno de realizá-la, deverá ser procedido conforme o art. 47.

Art. 49 O discente que não realizar qualquer avaliação ou atividade pontuada nas disciplinas de cursos ou estágio desenvolvidos na modalidade a distância, desde que apresente motivo justificável, poderá realizá-la em segunda chamada, de acordo com o que estabelece as NPCE.

Seção III

Da Liberação para Estudo e Participação nas Atividades Acadêmicas

Art. 50 No caso de cursos realizados na modalidade EAD ou semipresencial em que os alunos ficarem à disposição de suas unidades de origem, os Diretores, Comandantes e Chefes deverão adequar as escalas de serviço de forma a permitir a presença dos alunos nas atividades presenciais que forem programadas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o aluno permanecerá participando das atividades diárias de sua Unidade, desempenhando normalmente suas

funções, caso não tenha nenhuma outra determinação da DEIP ou do Comando Geral da PMES.

Art. 51 Na hipótese de cursos e estágio realizados na modalidade de EAD ou semipresencial em que os alunos pertencerem ao efetivo da APM/ES, caberá ao Comandante da APM/ES a gestão do emprego dos discentes durante a realização das atividades de EAD, caso estas não aconteçam concomitantes com as atividades presenciais ou que não venha recomendação expressa no projeto pedagógico ou em ordens emanadas pela DEIP.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DA INSTRUÇÃO PROFISSIONAL EM EAD

Art. 52 Os cursos, instruções ou estágios geridos pela Divisão de Instrução poderão ser ofertados na modalidade de EAD, desde que previstos nas propostas de cursos encaminhadas pelas Unidades promotoras de curso e aprovadas pela DEIP.

Art. 53 A autorização para realização de curso, instrução ou estágio da instrução profissional na modalidade de EAD é ato administrativo que habilita a Unidade Promotora para esta oferta, com base no preenchimento dos requisitos apresentados nas NPCI e nestas normas, depois de analisada a viabilidade técnica para a implementação.

Parágrafo único. A Divisão de Pesquisa e Extensão emitirá parecer sobre a viabilidade técnica de implementação da atividade de instrução profissional proposta pela Unidade promotora de curso na modalidade a distância, a ser homologado pelo Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa.

Art. 54 A coordenação didático-pedagógica das atividades de instrução profissional oferecidos na modalidade de EAD será exercida pela Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica.

Art. 55 A gestão acadêmico-administrativa das atividades de instrução profissional a distância ou semipresencial será exercida pela Divisão de Instrução e pelas Unidades Promotoras.

Art. 56 A gestão e organização técnica das atividades de instrução profissional a distância no AVA será exercida pela Divisão de Pesquisa e Extensão.

Art. 57 As atividades de instrução profissional autorizadas a serem realizadas na modalidade de EAD funcionarão no período definido no cronograma de execução aprovado pela DEIP.

Art. 58 Os setores responsáveis pela Tecnologia da Informação (TI) das Unidades promotoras de curso de atividades de instrução profissional a distância deverão apoiar tecnicamente seu desenvolvimento, prestando atendimento *in locu* aos alunos e aos docentes e dando suporte técnico na utilização dos recursos de informática e multimídias.

Art. 59 As propostas de atividades de instrução profissional a serem realizadas na modalidade a distância devem:

- I. Atender às exigências das diretrizes das NPCI da PMES;
- II. Garantir a carga horária correspondente à atividade realizada na modalidade presencial;
- III. Apresentar a equipe de profissionais que atuará no desenvolvimento da atividade e que farão interface com a Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP;
- IV. Conter, inicialmente, as mídias que darão suporte ao desenvolvimento da atividade;
- V. Conter os meios tecnológicos e os horários a serem disponibilizados para que os alunos acessem as atividades;
- VI. Contemplar as instalações físicas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de instrução profissional a distância;
- VII. O(s) local(is) de realização de avaliação presencial, se for o caso, e a equipe de aplicadores.

Seção I

Da Avaliação da Aprendizagem e da Frequência nas Atividades de Instrução Profissional ofertadas por EAD

Art. 60 As propostas de atividades de instrução profissional deverão conter informações a respeito das formas, critérios e condições de avaliação do desempenho do aluno e do funcionamento do curso.

Art. 61 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem se dará conforme estabelecido nas NPCI da PMES e nas propostas de atividades de instrução homologadas pela DEIP.

Art. 62 As avaliações poderão ocorrer de forma presencial ou no próprio AVA, conforme for estabelecido na respectiva proposta de atividade de instrução.

Art. 63 Nos casos de atividades de instrução na modalidade de EAD ou semipresencial em que a avaliação de disciplina ocorrer por meio do AVA, havendo falha operacional no sistema que inviabilize grau satisfatório de confiabilidade na comprovação de participação dos alunos em qualquer atividade de avaliação, devidamente atestada pelo docente moderador, caberá ao chefe da Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP assessorar a Divisão de Instrução na propositura de solução para deliberação junto ao Diretor da DEIP.

§1º Deverá ser oportunizado ao aluno ferramenta de suporte para tirar dúvidas dos conteúdos específicos de cada disciplina.

§2º Caso haja questão anulada em avaliação de disciplina realizada no AVA, os pontos atribuídos à questão anulada serão creditados a todos os alunos.

§3º Depois de realizada a avaliação no AVA, deverá ser aberto um campo específico para que os alunos possam apresentar argumentações preliminares junto ao docente, o qual se manifestará sobre a pertinência ou não dos argumentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Não havendo resposta do docente ou tendo sido considerados impertinentes os argumentos apresentados pelo aluno, este poderá protocolar recurso formal ao Coordenador do Curso, seguindo-se as demais etapas e prazos previstos nas NPCI.

Art. 64 Aplica-se às atividades de instrução coordenadas pela Divisão de Instrução da DEIP, no que couber, o disposto no art. 48 destas normas.

Art. 65 O desempenho do aluno para fins de conclusão da atividade de instrução e obtenção do certificado, se houver sua expedição, dar-se-á mediante:

- I. Cumprimento e qualidade de desempenho nas atividades programadas;
- II. Realização de avaliações presenciais e/ou a distância, se houver;
- III. Acesso obrigatório ao conteúdo mínimo exigido.

Art. 66 Quanto aos critérios de frequência às atividades de instrução desenvolvidas pelas Unidades Promotoras na modalidade EAD, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 40, 42 e 43 destas NPCEAD.

Art. 67 É vedada a matrícula ou inscrição em atividade de instrução na modalidade EAD de policial militar que estiver em gozo de férias ou com afastamento do serviço.

Parágrafo Único. A vedação constante no caput não se aplica aos cursos livres ofertados no AVA, e que podem ser realizados pelos militares por interesse próprio, mesmo no período do gozo de férias ou afastado do serviço, sendo vedado qualquer tipo de imposição de matrícula ou inscrição aos mesmos durante o gozo ou do afastamento.

Art. 68 Nas atividades de instrução aprovadas pela DEIP, quando realizados na modalidade de EAD, poderão ser estabelecidas atividades presenciais obrigatórias conforme a respectiva proposta.

Seção II

Da Liberação para Estudo e Participação nas Atividades Acadêmicas

Art. 69 No caso de atividades de instrução realizadas na modalidade de EAD ou semipresencial em que os alunos ficarem à disposição de suas unidades de origem, os Diretores, Comandantes e Chefes deverão adequar as escalas de serviço de forma a permitir a presença dos alunos nas atividades presenciais que forem programadas.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o aluno permanecerá participando das atividades diárias de sua Unidade, desempenhando normalmente suas funções, caso não tenha nenhuma outra determinação da DEIP ou do Comando Geral da PMES.

Art. 70 Na hipótese de atividades de instrução realizadas na modalidade EAD ou semipresencial em que os alunos ficarem à disposição da Unidade Promotora, caberá ao Comandante da respectiva Unidade Promotora a gestão do emprego dos discentes durante a realização das atividades de EAD, caso estas não aconteçam concomitantes com as atividades presenciais ou que não venha recomendação expressa na proposta da atividade de instrução aprovada pela DEIP ou em ordens emanadas pela própria DEIP.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71 A Divisão de Instrução da DEIP deverá providenciar para os docentes a capacitação necessária para a atuação em cursos na modalidade de EAD, cujas temáticas serão propostas pela Divisão de Pesquisa e Extensão da DEIP.

Art. 72 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMES.

Art. 73 Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de agosto de 2020.

DOUGLAS CAUS – CEL QOCPM
Comandante Geral da PMES